**República Federativa do Brasil Estado do Pará**

# PREFEITURA DE AVEIRO

PODER EXECUTIVO

## CONTRATO Nº 1602.001/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AVEIRO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato dominado CONTRATANTE, com sede à Rua Humberto de Abreu, s/n, Centro, CEP: 68150-000 – Aveiro/PA, representado neste ato pela Sra. **MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS,** portadora do RG nº 1329441/SSP/PA e CPF nº 509.270.352-00, residente nesta cidade de Aveiro/PA, 68.150-000, e do outro lado a empresa **LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** portadora do CNPJ nº 10.732.241/0001-89, com sede na Avenida Curua-Una, Nº 836/A, Santíssimo, Santarém-PA. de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). **MARIA LÚCIA REIS SALES BAÍA,** residente na Avenida Ismael Araujo, 445, Santíssimo, Santarém-PA**,** portador (a) da Cédula de Identidade nº 3722688 SSP- PA e CPF nº 573.794.242-20, sujeitando-se CONTRANTANTE E CONTRATADA as normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições e seguir fixadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO, TAPETES SALINIZADOS, SUPORTE E ÁLCOOL EM GEL, PARA PREVENÇÃO DO COVID-19 NAS ESCOLAS PÚBLICAS**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
  2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
  3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
  4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
  5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
  6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
  3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23/02/2021 extinguindo-se em 23/03/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
     + Advertência;
     + Multa;
     + Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
     + Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
  2. A multa prevista acima será a seguinte:
     + Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

* 1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
  2. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
  3. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
  4. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 42.929,60 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS**, na dotação orçamentária 10 122. 0015 2.048 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

* 1. - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
  2. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO, PA. 23 DE FEVEREIRO DE 2021

MARIA DA FE Assinado de forma

FUNDO MUNICIPAL DE Assinado de forma digital por

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SAUDE DE

AVEIRO:178384030001 DE AVEIRO:17838403000107

07

Dados: 2021.02.23 10:09:19

-03'00'

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO-PA

CNPJ: 17.838.403-0001/07

## MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS

RG nº 1329441/SSP/PA e CPF nº 509.270.352-00

## CONTRATANTE

SANTIAGO SANTOS:509 27035200

digital por MARIA DA FE SANTIAGO SANTOS:50927035200 Dados: 2021.02.23

09:25:10 -03'00'

Assinado de

VILSON

forma digital por

GONCALVES:3 VILSON

5751940253 GONCALVES:357

51940253

LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI:10732241000189

Assinado de forma digital por LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI:10732241000189

Dados: 2021.02.23 13:32:50 -03'00'

**LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ:** 10.732.241/0001-89

## MARIA LÚCIA REIS SALES BAÍA

nº 3722688 SSP-PA e CPF nº 573.794.242-20

## CONTRATADA

Testemunhas:

1. 2.